

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá em Boas Mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1185 DE 07 DE MAIO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO**  
**SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE TAUÁ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Atividades Auxiliares de Saúde – ATS e Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF, com remuneração inferior ao salário mínimo nacional R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) terão direito a uma diferença a título de complementação salarial, proporcional à carga horária de trabalho contratual.

Parágrafo Único – A complementação salarial de que trata este artigo é extensiva aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 07 de maio de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**